



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CumSen 0011285-60.2018.5.03.0095

EXEQUENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE

EXECUTADO: ENGELIFE CONSTRUCOES TRANSPORTES E COLETA EIRELI - EPP E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e791c54

Destinatário: EMILSON CUSTODIO MELO BARCELOS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, na data de **23 de Julho de 2024**, previamente ao cumprimento em si do r. mandado, compareci no **Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Mário Campos** no intuito de obter maior detalhamento sobre o imóvel objeto desta constrição, discriminado na **matrícula 40.448** do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité como sendo uma **área de 3,7437ha (37.437,00 m²) localizada nos lugares denominados “Largo”, “Jacaré”, “Queima Jaca” e “Várzea da Barra”**, neste município, obtendo-se de forma **célere e gentilmente dos diligentes servidores municipais Elaine e Rafael** as seguintes informações, a partir das coordenadas geográficas coletadas por meio do levantamento topográfico constantes no corpo da descrição da inscrição imobiliária e do georreferenciamento do respectivo imóvel rural:

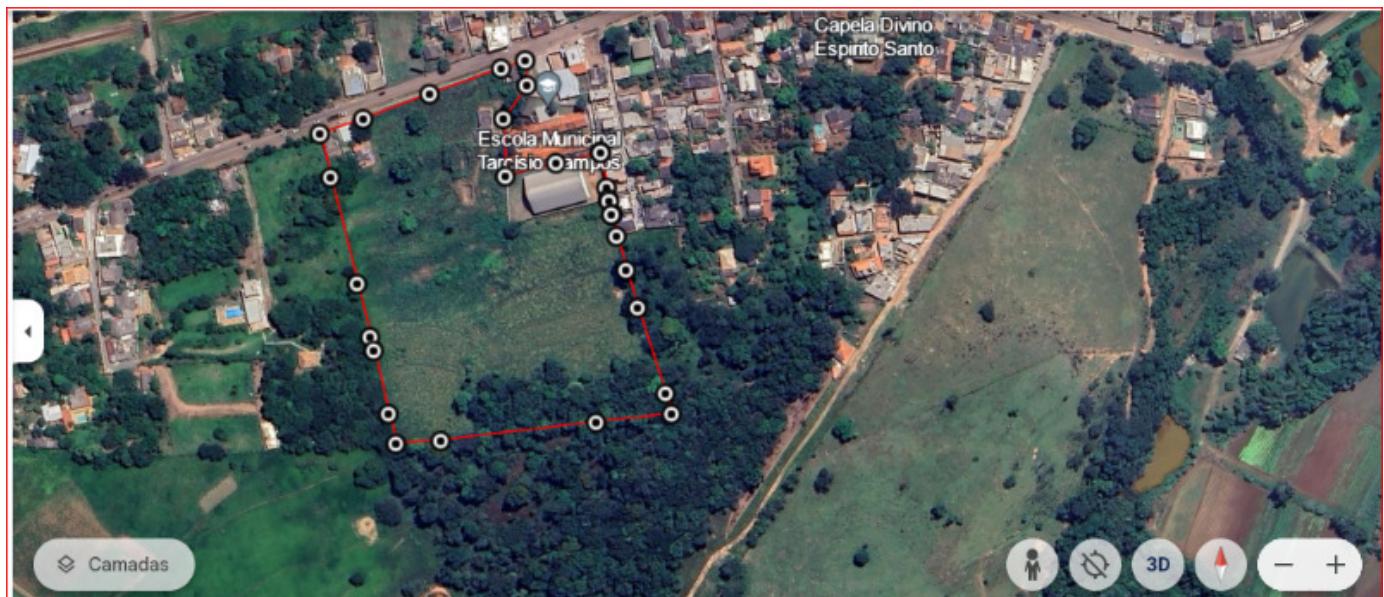
<https://earth.google.com/web/@-20.06207482,-44.2024206,734.07301442a,226.85754477d,30y,260.1277099h,60t,0r/data=OgMKATA>

Imagen aérea do imóvel – vista de cima



Imagen aérea do imóvel – vista em diagonal

Certifico que, a partir de então, foi-me possível identificar como sendo no endereço sito na **Av. Governador Magalhães Pinto, 2.047, Bairro Vila Lourdes, no município de Mário Campos/MG**, onde deparei com imóvel rural, conforme fotos abaixo:



Escola Municipal Tarcísio Campos, contígua ao imóvel



Vista frontal do imóvel 1



Vista frontal do imóvel 2



Vista frontal do imóvel 3



Vista frontal do imóvel 4 – em destaque a edificação existente no mesmo



Vista frontal do imóvel 5



Vista frontal do imóvel 6

onde procedi a penhora e avaliação de bens, conforme auto em anexo.

Certifico, ainda, que na oportunidade, não me foi possível lavrar o auto de depósito, e, por conseguinte, dar ciência do ato realizado ao executado, **Emilson Custódio Melo Barcelos**, por não o encontrar na localidade no momento da diligência, razões pelas quais, neste, devolvo o presente parcialmente cumprido para as devidas considerações.

E para constar, lavrei esta certidão que vai datada e assinada.

Contagem/MG, Quinta-feira, 1º de Agosto de 2024.

José Nicomedes Marques Diniz

Oficial de Justiça Avaliador Federal

SANTA LUZIA/MG, 01 de agosto de 2024

JOSE NICOMEDES MARQUES DINIZ

Oficial de Justiça Avaliador Federal